



Casa by Innovarisk Condições Especiais

Estas Condições Especiais são adicionais às Condições Gerais Seguro de Património. Leia por favor ambos os documentos com a máxima atenção.

Definições especiais para este produto

Benfeitorias do arrendatário	Benfeitorias que o Segurado tenha feito em casa (incluindo decorações), bem como quaisquer antenas de rádio ou televisão, antenas parabólicas e seus componentes e mastros, desde que lhe pertençam ou que seja por elas legalmente responsável. Isto aplica-se quando o Segurado não seja o proprietário do edifício ou não seja responsável pelo respetivo seguro.
Bens ao ar livre	Mobília de jardim, ornamentos, estátuas, e outros artigos similares, deixados normalmente no exterior.
Bens pessoais	Bagagem, roupa, equipamento desportivo, bicicletas, computadores portáteis e outros objetos similares de uso pessoal, desde que tais bens sejam pertença do Segurado ou que este seja legalmente responsável pelos mesmos. Não incluímos objetos de valor nem dinheiro nos bens pessoais .
Casa	A moradia ou apartamento situado na morada indicada nas Condições Particulares , incluindo estufas, anexos e garagens usadas para fins domésticos no mesmo endereço.
Construção standard	Edifícios feitos de tijolos, pedras ou cimento, e com telhado em ardósias, telhas, metais, cimento ou colmo.
Desocupada	Quando a casa não seja usada como habitação durante 60 dias consecutivos, ou não tenha mobília suficiente para ser habitada normalmente.
Dinheiro	Dinheiro em efetivo, cheques, ordens de pagamento bancário, traveller's cheques, certificados de aforro, obrigações ou outros documentos negociáveis.
Edifícios	Qualquer estrutura permanente usada para fins domésticos e localizada no terreno da casa do Segurado , incluindo: <ul style="list-style-type: none">• Benfeitorias;• Elevadores;• Depósitos domésticos fixos de gás;• Piscinas;• Paredes, terraços, pátios, courts de ténis, entradas para os automóveis, atalhos;• Muros, portões, sebes e grades;• Antenas de rádio e de televisão, parabólicas, suas componentes e mastros;

Casa by Innovarisk

Condições Especiais

localizados no domicílio indicado nas **Condições Particulares** e que pertencem ao **Segurado**, ou pelas quais é legalmente responsável.

Não estão incluídas no conceito de **edifícios**:

- Nenhuma estrutura, ou parte de estrutura, usada para fins comerciais que não o trabalho de escritório levado a cabo pelo **Segurado** ou em seu proveito, nem o arrendamento da sua casa;
- Qualquer planta ou árvore para além das sebes*;
- Terra ou água.

* As condições de cobertura do jardim previstas na **Secção A** incluem a cobertura de plantas e árvores.

Recheio

Os bens móveis da residência (incluindo os eletrodomésticos encastrados), roupa e **bens pessoais** (incluindo os **bens pessoais** dos membros permanentes do agregado, durante o período da sua educação, quando estudam fora), **dinheiro**, desde que tais bens lhe pertençam ou que o **Segurado** seja legalmente responsável pelos mesmos.

Estão excluídos do conceito de **recheio**:

- Qualquer objeto usado para atividade comercial, para além do equipamento de escritório usado em casa;
- Informações ou ficheiros eletrónicos que não sejam ficheiros eletrónicos do **Segurado** nem informação pessoal, música, vídeos ou fotografias, armazenados no seu computador pessoal
- Veículos motorizados e seus acessórios, salvo equipamento de jardinagem, cadeiras de rodas, bicicletas elétricas e carrinhos de golfe;
- Caravanas e reboques;
- Embarcações;
- Aeronaves;
- Agenda eletrónica;
- Qualquer animal, planta ou árvore;
- Terra ou água;
- Qualquer parte dos **edifícios**.

Disposições adicionais

- 1. Casa desocupada** Deve comunicar ao **Segurador** se a **casa** está, ou provavelmente estará, **desocupada**. Nesse caso, o **Segurador** pode retificar os termos da **Apólice**.
- 2. Obras no edifício** Se pretender levar a cabo qualquer obra de ampliação, renovação, construção ou demolição de qualquer parte dos **edifícios** e o orçamento for superior a €40.000, deve comunicar as obras ao **Segurador** até pelo menos 30 dias antes de as mesmas terem início, e antes de celebrar qualquer contrato com vista à sua execução. Na ausência de tal comunicação, o **Segurador** não ficará obrigado a indemnizar qualquer **sinistro** causado por ou resultante dessas obras. Não é necessário que preste tal informação ao **Segurador** se as obras forem meramente decorativas.
- 3. Exatidão do Capital Seguro** Ao aceitarmos este seguro esperamos que o **Capital Seguro** represente o valor total dos bens seguros.
 - Para **edifícios**, o valor total equivale ao custo da reconstrução se o **edifício** fosse destruído (este valor não corresponde ao valor de mercado), não incluindo honorários e despesas extras. O **Segurador** autorizará 15% dos custos de reparação para honorários e despesas extra (ver parágrafo 6 Secção A – **Edifícios e Benfeitorias do Arrendatário**).
 - Para as **benfeitorias do arrendatário**, o valor total corresponde ao custo da reparação ou da reposição como novo.
 - Para o **recheio**, o valor total é o valor de substituição em novo.
 - Para **obras de arte e objetos de valor** não discriminados em listagem, o valor total corresponde ao custo de reposição ou ao valor de mercado, conforme o que seja mais elevado.

Indexação: O **Capital Seguro** relativo aos **edifícios** e **recheio** será atualizado pelo **Segurador**, a cada renovação, de acordo com os índices publicados para o efeito pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. De qualquer modo, deve verificar os **seus** capitais seguros, sempre que proceda à renovação da **Apólice**, para se certificar de que os mesmos refletem o valor total dos **edifícios** e do **recheio**.

Quanto é que nós pagaremos?

A base para o cálculo da indemnização a prestar pelo **Segurador** será a que se segue. Ao pagar a reclamação do **Segurado**, o **Segurador** deduzirá a **franquia** fixada nas **Condições Particulares**.

Secção A – Edifícios e Benfeitorias do Arrendatário**Edifícios**

O **Segurador** pagará o custo da reconstrução ou da reparação do **edifício** danificado. É expectativa do **Segurador** que tal reconstrução ou reparação seja levada a cabo. Se o **Segurado** e o **Segurador** acordarem que não é razoável proceder a esses trabalhos, o **Segurador** pagará um montante que ambas as partes considerem justo. O valor máximo que o **Segurador** pagará é o **Capital Seguro** para os **edifícios**, menos a **franquia** aplicável. O **Segurador** pagará também honorários e despesas extra (ver parágrafo 6 Secção **A - Edifícios e Benfeitorias do Arrendatário**) até 15% dos custos de reparação dos **edifícios**.

Benfeitorias do arrendatário

O **Segurador** procederá, por sua escolha, à reparação ou substituição das partes danificadas.

Secção B – Recheio

O **Segurador**, por sua escolha, decidirá se há lugar à reparação ou substituição dos objetos danificados ou se, em alternativa, é fixado um montante pecuniário com base no custo de substituição. Não será deduzido qualquer valor pelo desgaste dos objetos.

O valor máximo que o **Segurador** pagará é o **Capital Seguro** para o **recheio**, menos a **franquia** aplicável.

Limites específicos

As quantias seguintes são parte da quantia global segura pelo **recheio**. O valor máximo que o **Segurador** pagará por:

- **Objetos de valor**, ouro, prata e artigos revestidos de ouro ou prata, é de €15.000 no total por **sinistro**, mas nunca mais de €5.000 para objetos fora de cofre fixo
- **Bens ao ar livre**, é de 10% do valor seguro para **Recheio** por **sinistro**, a não ser que outro valor esteja estipulado nas **Condições Particulares**.
- Dinheiro, é de €2.500 no total, por **sinistro**.
- Títulos de propriedade e outros documentos pessoais, é de €1.500 no total por **sinistro**.
- Recuperação de ficheiros eletrónicos pessoais do computador do **Segurado** até ao limite de € 5.000 por sinistro
- Carrinhos de golfe, bicicletas elétricas e veículos motorizados utilizados para manutenção dentro da propriedade segura: € 50.000 por sinistro

Secção C – Obras de Arte e Secção D - Objetos de valor e bens pessoais**Obras de Arte e Objetos de Valor**

Se o **Segurador** pagar a reparação de um bem danificado, também pagará por qualquer perda no seu valor. O valor máximo que o **Segurador** pagará, no total, corresponde ao **Capital Seguro** para o bem em causa, menos a **franquia** a aplicável.

Casa by Innovarisk

Condições Especiais

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o **Segurador** faça terá em conta esse valor acrescido.

Se o **Segurador** efetuar o pagamento da totalidade do **Capital Seguro** por um objeto, par ou conjunto, esses bens passam a pertencer ao **Segurador**, incluindo eventuais salvados.

1. Bens listados individualmente e valorizados em listagem na posse do **Segurador**:

Obras de Arte

Se o objeto estiver parcialmente danificado, o **Segurado** pode decidir se o **Segurador** procede à sua reparação, substituição ou se paga o valor do objeto danificado. Se este estiver destruído ou perdido, pagaremos o valor que consta na listagem para esse objeto.

Objetos de Valor

Caberá ao **Segurador** decidir se se procederá à reparação, substituição ou pagamento do valor do objeto danificado.

2. Bens não listados individualmente, mas incluídos no montante seguro relativo a **obras de arte** ou **objetos de valor**.

O **Segurador** decidirá se se procede à reparação ou substituição, ou se é fixado um montante em dinheiro para cobrir qualquer objeto perdido ou danificado. Se optar pela fixação de uma quantia, o **Segurador** pagará o preço de mercado do objeto à data da perda.

A quantia máxima que o **Segurador** pagará por cada objeto, par ou conjunto, é de:

- €50.000 para **obras de arte**
- €25.000 para **objetos de valor**

O valor máximo que o **Segurador** pagará, no total, por **sinistro**, corresponde ao montante seguro para estas Secções, menos a **franquia** aplicável.

Bens pessoais

O **Segurador** decidirá se terá lugar a reparação ou a substituição do objeto perdido ou danificado, ou se é fixado um montante pecuniário, tendo por base o custo de substituição. Não será deduzido qualquer valor pelo desgaste dos bens.

Secção A – Edifícios e Benfeitorias do Arrendatário

Leia, por favor, as **Condições Particulares**, para verificar se os **edifícios** ou **benfeitorias do arrendatário** estão abrangidos. Todas as condições gerais são aplicáveis a esta secção.

A Cobertura

As seguintes coberturas estão automaticamente incluídas, se os **edifícios** estiverem cobertos nos termos da presente secção:

Se apenas as **benfeitorias do arrendatário** estiverem cobertas pela presente Secção, o **Segurado** está apenas seguro pela cobertura especificada nos parágrafos 1, 2 e 3.

1. EDIFÍCIOS E BENFEITORIAS DO ARRENDATÁRIO

O que está seguro?	O que não está seguro? (Exclusões específicas)
<p>As construções e as benfeitorias do arrendatário estão seguras contra perdas ou danos materiais que ocorram durante o período do seguro e que sejam causados diretamente pelas seguintes circunstâncias:</p> <p>A. Incêndio, queda de raio ou explosão.</p>	<p>A.</p>
<p>De acordo com a legislação em vigor, caso os Edifícios seguros nesta Apólice estejam em regime de propriedade horizontal, aplicam-se em relação à cobertura de Incêndio, Raio e Explosão, todos os termos e condições presentes na Condição Especial “Seguro Obrigatório de Incêndio”, presente no final deste documento.</p>	
<p>B. Tempestade ou inundações.</p> <p>C. Peso da neve.</p> <p>D. Danos causados pela fuga de água das canalizações ou reservatórios de água, assim como congelamento dos mesmos, incluindo até €25.000 para as despesas necessárias e razoáveis que o Segurado tenha de suportar para localizar a fonte da fuga.</p>	<p>B. Perda ou dano em portões, vedações e cercas não construídos em tijolos, pedras, cimento, ferro ou materiais de semelhante robustez.</p> <p>C. Perda ou danos em anexos que não sejam de construção standard, portões, vedações e cercas.</p> <p>D. Perda ou dano:</p> <p>(i) em piscinas;</p> <p>(ii) enquanto a casa estiver desocupada, salvo se o Segurado mantiver toda a casa aquecida ou fechar o abastecimento de água e despejar a água dos depósitos fixos, aparelhos e canalizações.</p>

E. Danos causados pela fuga de óleo, ou outro combustível, de instalações fixas de aquecimento domésticas.

F. Fumo.

G. Furto ou roubo, ou tentativa de furto ou roubo.

H. Colisão ou impacto envolvendo:

(i) qualquer veículo, aeronave (ou outros objetos voadores, ou qualquer objeto que caia dos mesmos) ou animal;

(ii) antenas, antenas parabólicas e seus acessórios;

(iii) queda de árvores, troncos, postes telefônicos ou postes de eletricidade.

I. Atos de Terrorismo.

J. Motins, alterações da ordem pública, tumultos e greves.

K. Vandalismo e atos de violência.

L. Riscos elétricos.

M. Aluimentos de Terras. Cobrimos perdas ou danos na propriedade segura causados diretamente por derrocadas, abatimentos ou deslizamentos de terras, ocorridos no local dos **edifícios**.

E.

F. Perda ou dano com origem em causas de ocorrência gradual.

G.

H.

(i)

(ii)

(iii) perda ou dano:

(a) causados por desbastes, queda ou corte de árvores da propriedade do **Segurado**

(b) em portões, cercas e vedações.

I. Perda ou dano originado, direta ou indiretamente, por:

(i) contaminação química ou biológica, incluindo-se aqui o envenenamento que impeça ou limite o uso de um objeto, devido aos efeitos de qualquer agente químico ou biológico, ou

(ii) qualquer falha no abastecimento de gás, água, eletricidade ou serviços telefônicos à **casa**.

J. Perda ou dano ocorridos enquanto os **edifícios** não estejam suficientemente mobilados para fins de habitação.

K. Perda ou dano ocorridos enquanto os **edifícios** não estejam suficientemente mobilados para fins de habitação.

L.

M.

(i) Em cada **sinistro**, o valor mais alto entre €1.500 e a **franquia** que consta das suas **Condições Particulares**.

(ii) Perda ou dano causado por derrocada, abatimento ou deslizamento de terras:

- (a) a depósitos domésticos de gás, piscinas, terraços, pátios, courts de ténis, entradas para os automóveis, atalhos, muros, portões, grades e vedações, a menos que a casa principal tenha sido danificada ao mesmo tempo;
- (b) ao chão, a menos que as respetivas paredes de suporte tenham sido danificadas ao mesmo tempo;
- (c) como resultado de demolição, alteração, extensão, reparação ou qualquer processo similar nos **edifícios**;
- (d) como resultado de erros de design, uso de materiais defeituosos ou construção inadequada de fundações.
- (e) como resultado de erosão do mar ou de rios.

2. VIDROS E LOUÇAS SANITÁRIAS

O que está seguro?

Quebra accidental de vidros fixos (incluindo o custo de remoção e substituição das estruturas), assim como painéis solares e louça sanitária, que façam parte do **edifício** ou das **benfeitorias do arrendatário**, ou pelas quais o **Segurado** seja legalmente responsável como arrendatário, e desde que ocorram durante o **período do seguro**.

O que não está seguro? (Exclusões específicas)

3. CANALIZAÇÕES E CABOS SUBTERRÂNEOS

O que está seguro?

Danos accidentais que ocorram durante o **período do seguro** na canalização de gás, canalização e cabos subterrâneos, esgotos e drenos pelos quais o **Segurado** seja legalmente responsável.

O que não está seguro? (Exclusões específicas)

4. JARDIM

O que está seguro?

Os custos que o **Segurado** suporte para reparar danos ou perdas materiais no jardim, ocorridas durante o **período do seguro**, e causadas diretamente por qualquer das circunstâncias descritas nos parágrafos 1.A, 1.B, 1.G, 1.H e 1.K desta secção.

O máximo que o Segurador pagará corresponde a 2,5% do **capital seguro** do **edifício** por **sinistro**, mas nunca mais de €2.500 por cada árvore, arbusto ou planta.

O que não está seguro? (Exclusões específicas)

Perdas ou danos causados por derrocada, abatimento ou deslizamento de terras.

5. PERDA DE RENDAS E ALOJAMENTO ALTERNATIVO

O que está seguro?

Perda da renda que o **Segurado** não possa recuperar enquanto senhorio, e os seus custos razoáveis e necessários com alojamento alternativo, enquanto a **casa** não esteja habitável, devido a perdas ou danos que acordámos pagar, nos termos desta secção.

Não pagaremos a renda ou alojamento alternativo por mais de dois anos.

O que não está seguro? (Exclusões específicas)

Rendas de contratos feitos depois da ocorrência do dano originário.

6. PAGAMENTOS E DESPESAS EXTRA

O que está seguro?

Os pagamentos razoáveis e necessários e as despesas extra, decorrentes da reconstrução ou reparação das construções, na sequência de perda ou dano material abrangidos por esta secção.

O que não está seguro? (Exclusões específicas)

Os custos com a preparação da participação do **sinistro**.

Estão incluídos:

- (i) remunerações de arquitetos, peritos e engenheiros consultores.
- (ii) Despesas com a limpeza do local e com a manutenção da segurança dos **edifícios**.
- (iii) Despesas relativas às operações necessárias e requeridas pelas autoridades públicas, mas apenas se:
 - (a) o **Segurado** receber uma notificação para tal depois da verificação dos danos, e
 - (b) os **edifícios** tiverem sido feitos originalmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor à data.

O máximo que pagaremos, na totalidade, será a quantia correspondente a 15% do montante seguro para a reparação dos **edifícios**.

7. TAPETES, CORTINAS E ELETRODOMÉSTICOS DE COZINHA

O que está seguro?

No caso da **casa** do **Segurado** se encontrar arrendada, mas não mobilada, estão incluídos nesta secção de cobertura os **seus** tapetes, cortinas e eletrodomésticos de cozinha, relativamente a perdas ou danos materiais ocorridos durante o **período do seguro**, desde que os mesmos bens não se encontrem seguros por qualquer outra apólice.

Por **nossa** escolha decidimos se reparamos ou substituímos os objetos danificados ou se, em alternativa, fixamos um montante pecuniário com base no custo de substituição.

O valor máximo que pagaremos em caso de **sinistro** é € 7.500.

O que não está seguro? (Exclusões específicas)

8. REPARAÇÕES E MELHORIAS APÓS UMA OCORRÊNCIA COBERTA PELA APÓLICE**O que está seguro?**

Após uma ocorrência coberta pela apólice, pagaremos até 50% do valor da indemnização referente a essa ocorrência, com um limite de € 10.000 por ocorrência e Período de Seguro, para despesas, aprovadas por nós, que incorra para evitar futuras ocorrências da mesma causa durante esse **Período de Seguro**.

O que não está seguro? (Exclusões específicas)

Ocorrências relacionadas com fugas de água.

9. MELHORIAS AMBIENTAIS**O que está seguro?**

Se concordarmos em cobrir uma perda ou dano ao abrigo desta secção e, como parte dos custos de reparação acordados, o **Segurado** decidir instalar um sistema de geração de energia solar, eólica ou geotérmica na sua residência, pagaremos o custo de instalação desse sistema.

O máximo que pagaremos por **período de seguro** é de € 7.500 ou 10% dos custos de reparação do imóvel danificado, consoante o que for maior.

O que não está seguro? (Exclusões específicas)

1. Se os danos no sistema de aquecimento da casa que concordámos em indemnizar ao abrigo desta secção foram de valor inferior a € 10.000;
2. Se no momento da perda, já tinha instalado um sistema de geração de energia solar, eólica ou geotérmica nessa residência.

COBERTURA OPCIONAL: FENÓMENOS SÍSMICOS**O que está seguro?**

A presente cobertura não está automaticamente incluída. Consulte, por favor, as suas **Condições Particulares**, para verificar se está em vigor.

- (i) Terramoto
- (ii) Tremor de terra
- (iii) Erupção vulcânica
- (iv) Maremoto

O que não está seguro? (Exclusões específicas)**COBERTURA OPCIONAL DE EDIFÍCIO: EXTENSÃO A TODOS OS RISCOS****O que está seguro?**

A presente cobertura não está automaticamente incluída. Consulte, por favor, as suas **Condições Particulares**, para verificar se está em vigor.

Os **edifícios** e as **benfeitorias do arrendatário** estão abrangidos no contrato de seguro contra todos os riscos de perdas ou danos materiais que ocorram durante o **período do seguro**.

O que não está seguro? (Exclusões específicas)

As seguintes exclusões especiais também se aplicam a esta cobertura:

- (i) as exclusões previstas nos parágrafos 1 a 6 da secção “A” das Condições Gerais da **Apólice**, mas apenas quando a perda ou dano sejam causados pelas circunstâncias correspondentes;
- (ii) causado por defeitos inerentes; seca ou humidade; exposição à luz ou a temperaturas extremas; demolição, alteração, reparação, ou qualquer outra obra nos **edifícios**; uso inadequado; falha na mão-de-obra ou design; poluição ou contaminação; dentadas, rasgões, arranhões ou sujidade dos animais de estimação do Segurado;
- (iii) O custo da manutenção e da redecoração normal.

Secção B – Recheio

Leia, por favor, as **Condições Particulares**, para verificar se o **recheio** se encontra coberto. Todas as condições gerais são aplicáveis a esta secção

A Cobertura As seguintes coberturas estão automaticamente incluídas:

1. RECHEIO	
O que está seguro?	O que não está seguro? (Exclusões específicas)
<p>A cobertura de recheio é válida dentro da casa. Os bens pessoais estão ainda garantidos em todo o mundo, até aos limites fixados nas Condições Particulares para bens pessoais em todo o mundo. O recheio está seguro contra perda ou dano material que ocorram durante o período do seguro, causados diretamente pelas seguintes circunstâncias:</p> <p>A. Incêndio, queda de raio ou explosão.</p> <p>B. Tempestade ou inundações.</p> <p>C. Peso da neve.</p> <p>D. Danos causados pela fuga de água das canalizações ou reservatórios, incluindo até €4.000 para perda de água medida.</p> <p>E. Danos causados pela fuga de óleo, ou outro combustível, de instalações e aparelhos domésticos fixos de aquecimento. O Segurador cobrirá igualmente a perda de combustível até €15.000, na sequência de dano diretamente causado pelas circunstâncias descritas no parágrafo 1 desta secção.</p> <p>F. Fumo.</p>	<p>A.</p> <p>B.</p> <p>C. Perda ou dano:</p> <p>(i) No recheio de anexos que não sejam de construção standard;</p> <p>(ii) a menos que o edifício principal tenha sido danificado ao mesmo tempo.</p> <p>D.</p> <p>E.</p> <p>F. Perda ou dano com origem em causas de ocorrência gradual.</p>

G. Furto ou roubo, ou tentativa de furto ou roubo.

H. Colisão ou impacto envolvendo:

(i) qualquer veículo, aeronave (ou outros objetos voadores, ou qualquer objeto que caia dos mesmos) ou animal;

(ii) antenas, antenas parabólicas e seus acessórios;

(iii) queda de árvores, troncos, postes telefónicos ou postes de eletricidade.

I. Atos de Terrorismo.

J. Motins, alterações da ordem pública, tumultos e greves.

K. Vandalismo e atos de violência.

L. Riscos elétricos.

M. Aluimentos de Terras. Cobrimos perdas ou danos nos bens seguros causados diretamente por derrocadas, abatimentos ou deslizamentos de terras, ocorridos no local dos **edifícios**.

G.

H.

(i)

(ii)

(iii) Perda ou dano: causados por desbastes, corte ou queda de árvores da propriedade do **Segurado**.

I. Perda ou dano originado, direta ou indiretamente, por:

(i) contaminação química ou biológica, incluindo-se aqui o envenenamento que impeça ou limite o uso de um objeto, devido aos efeitos de qualquer agente químico ou biológico, ou

(ii) qualquer falha no abastecimento de gás, água, eletricidade ou serviços telefónicos à **casa**.

J.

K.

L.

M.

(i) Em cada **sinistro**, o valor mais alto entre €1.500 e a **franquia** que consta das **Condições Particulares**.

(ii) Perda ou dano causado por derrocada, abatimento ou deslizamento de terras:

(a) a depósitos domésticos de gás, piscinas, terraços, pátios, courts de ténis, entradas para os automóveis, atalhos, muros, portões, grades e vedações, a menos que a casa principal tenha sido danificada ao mesmo tempo;

- (b) ao chão, a menos que as respetivas paredes de suporte tenham sido danificadas ao mesmo tempo;
- (c) como resultado de demolição, alteração, extensão, reparação ou qualquer processo similar nos **edifícios**;
- (d) como resultado de erros de design, uso de materiais defeituosos ou construção inadequada de fundações.
- (e) como resultado de erosão do mar ou de rios.

2. VIDROS

O que está seguro?

Quebra accidental de espelhos, tampos de vidro do mobiliário, outros vidros inseridos em móveis e placas vitrocerâmicas, desde que ocorra durante o **período do seguro**.

O que não está seguro? (Exclusões específicas)

Qualquer participação que esteja coberta nos termos do parágrafo 2 da Secção A - **Edifícios e Benfeitorias do Arrendatário**.

3. BENS AO AR LIVRE

O que está seguro?

Os **bens ao ar livre** estão seguros contra perdas ou danos materiais verificados durante o **período do seguro** e diretamente causados por qualquer uma das circunstâncias cobertas segundo o Parágrafo 1 desta secção, enquanto estejam ao ar livre e na morada que consta das **Condições Particulares**.

O que não está seguro? (Exclusões específicas)

4. REMOÇÃO TEMPORÁRIA

O que está seguro?

O **Segurador** cobrirá o **recheio**, enquanto removido temporariamente da **casa** por um período máximo de 90 dias durante o **período do seguro**, contra perda ou dano materiais, diretamente causados por:

- A. Quaisquer circunstâncias descritas no parágrafo 1 desta secção, mas apenas enquanto o **recheio** esteja dentro de qualquer casa particular ocupada, ou edifício comercial, situado no país da localização da **casa**, bem como durante o transporte de ou para tais locais.
- B. Incêndio, queda de raio, explosão ou fenómenos sísmicos (caso tenha subscrito esta cobertura), desde que o **recheio** esteja em qualquer outra localização dentro do país onde se situa a **casa**.

O que não está seguro? (Exclusões específicas)

Perdas ou danos:

- (i) em **dinheiro** e **objetos de valor**;
- (ii) em objetos que se encontrem em veículos deixados sem vigilância;
- (iii) em objeto que esteja a ser transportado, a menos que esteja adequadamente embalado, protegido e seguro, dada a sua natureza e o modo de realização do transporte;
- (iv) excluídos nos termos do parágrafo 1 da presente Secção.

5. CONTEÚDO DO FRIGORÍFICO OU CONGELADOR

O que está seguro?

O **Segurador** pagará, até ao limite do **capital seguro** de **recheio**, os custos de substituição do conteúdo do frigorífico ou congelador do **Segurado**, como resultado de deterioração ou dano provocados por uma circunstância coberta por esta secção de cobertura.

Esta cobertura não está sujeita à aplicação de qualquer **franquia**.

O que não está seguro? (Exclusões específicas)

Perda ou dano:

- (i) causados por restrição ou suspensão do fornecimento de eletricidade ou gás, determinadas por qualquer entidade fornecedora;
- (ii) causados por greve, lockout ou tumultos.

6. RENDA**O que está seguro?**

A renda que o **Segurado** tiver de pagar como arrendatário, enquanto a **casa** não estiver habitável, devido a perda ou dano cobertos pelo **Segurador**, nos termos da presente Secção, está também coberta. **O Segurador não pagará esta renda por um período superior a dois anos.**

O Segurador não pagará esta quantia se pagar alojamento alternativo, em consequência da mesma perda.

O que não está seguro? (Exclusões específicas)**7. ALOJAMENTO ALTERNATIVO****O que está seguro?**

Estão cobertos os custos necessários e razoáveis por parte do **Segurado** com alojamento alternativo, enquanto a **casa** não estiver habitável, devido a perdas ou danos que o **Segurador** aceite cobrir, nos termos da presente Secção.

O Segurador não pagará o alojamento alternativo por mais de dois anos.

O Segurador não pagará este valor se pagar a renda em consequência da mesma perda.

O que não está seguro? (Exclusões específicas)

8. SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURAS

O que está seguro?

Se o **Segurado** perder as chaves das portas exteriores, janelas, alarmes e outros sistemas de segurança da **casa**, durante o **período do seguro**, o **Segurador** pagará o custo da substituição das fechaduras.

A quantia máxima que o **Segurador** pagará é de €4.000, no total, por cada incidente. A **franquia** não se aplica a esta cobertura

O que não está seguro? (Exclusões específicas)

9. INCAPACIDADE ADQUIRIDA

O que está seguro?

O **Segurador** pagará até € 75,000 dos custos razoáveis e necessários relativos às alterações na sua **casa**, que permitam ao **Segurado** habitá-la de forma autónoma, no caso em que este tenha adquirido uma incapacidade física permanente como resultado de um acidente súbito e imprevisto ocorrido durante o **período do seguro**.

A presente cobertura fica sujeita a que:

1. O **Segurador** acorde a sua comparticipação nos custos, antes de quaisquer alterações serem levadas a cabo; e
2. O **Segurador** concorde em submeter-se a exames médicos a serem realizados por profissionais escolhidos pelo **Segurador**, assim como fornecer a este toda a informação médica relevante, se necessário.

Para efeitos desta cobertura:

1. A definição de '**Segurado**' não inclui os empregados domésticos que vivam na casa;
2. Incapacidade física permanente significa:
 - a. Que o **Segurado** sofreu uma perda completa do uso de um braço, mão, pé ou perna; ou
 - b. Que o **Segurado** sofreu uma perda total dos dois olhos ou da visão dos dois olhos.

O que não está seguro? (Exclusões específicas)

10. BENS DE CONVIDADOS

O que está seguro?

Ficam garantidos, até 5% do **capital seguro** de **Recheio**, os pertences dos seus hóspedes (incluindo os empregados domésticos que não residam na **casa**) contra qualquer perda ou dano físico ocorrido na **casa**.

O que não está seguro? (Exclusões específicas)

11. BENS EM RESIDÊNCIA NÃO INDICADA NAS CONDIÇÕES PARTICULARES

O que está seguro?

Ficam garantidos os bens contra qualquer perda física ou dano material ocorridos numa residência do **Segurado**, não especificada nas **Condições Particulares**, até ao valor máximo de 10% do capital seguro do **Recheio**

Este limite faz parte do capital seguro para **Recheio** e não o aumenta.

O que não está seguro? (Exclusões específicas)

12. BENS DE ASCENDENTES

O que está seguro?

Ficam garantidos os bens dos pais do **Segurado** que residam permanentemente em lares de idosos ou instalações de apoio à vida independente, até um limite de € 15.000.

O que não está seguro? (Exclusões específicas)

Dinheiro em numerário

13. PRÁTICA DESPORTIVA

O que está seguro?	O que não está seguro? (Exclusões específicas)
<p>O Segurador pagará por:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. perda física ou dano físico a troféus desportivos à guarda ou custódia do Segurado; ii. o custo do aluguer de equipamento de substituição no caso de o equipamento desportivo do Segurado ser danificado, roubado ou temporariamente perdido por mais de oito horas enquanto o Segurado estiver em viagem para o estrangeiro; iii. o reembolso proporcional da mensalidade do clube desportivo do Segurado ou das suas taxas pré-pagas para qualquer atividade desportiva, caso o Segurado sofra um acidente durante a sua estadia na residência que o impeça de praticar o seu desporto no clube ou de realizar a atividade desportiva durante toda ou parte da sua estadia; iv. o reembolso até € 2.500 para cobrir os custos da comemoração do hole-in-one do Segurado, durante uma competição oficial de golfe realizada no período de seguro. O pagamento deste valor só será efetuado mediante a apresentação de uma cópia do scorecard autenticada pelo marcador ou clube. <p>O montante máximo que pagaremos por esta cobertura é de € 5.000 por período de seguro.</p>	

14. DANOS CAUSADOS POR ANIMAIS DOMÉSTICOS

O que está seguro?	O que não está seguro? (Exclusões específicas)
<p>Pagaremos até € 2.500 por período de seguro por danos nos bens do Segurado causados por mordeduras, arranhões, quebras ou sujidade causados por animais domésticos.</p>	

15. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

O que está seguro?

Desde que nos tenham informado previamente sobre quaisquer obras que planeie realizar na residência particular do **Segurado**, e que em face desse aviso não tenhamos modificado os termos da **apólice**, cobriremos quaisquer perdas físicas ou danos materiais em materiais e fornecimentos utilizados na reparação, remodelação, construção ou melhoria da **casa**, até € 20.000, salvo exclusões ou indicações em contrário.

Este limite faz parte do capital seguro para **Recheio** e não o aumenta.

O que não está seguro? (Exclusões específicas)

16. NOVAS AQUISIÇÕES

O que está seguro?

O **Segurador** autorizará um aumento de até 25% no total do valor seguro relativo a **Recheio**, por forma a cobrir quaisquer objetos que o **Segurado** adquira durante o **período do seguro**.

No entanto, tal só acontecerá se o **Segurado** informar o **Segurador** acerca da nova aquisição dentro dos 90 dias seguintes à mesma, pagando um prémio extra.

O que não está seguro? (Exclusões específicas)

COBERTURA OPCIONAL: FENÓMENOS SÍSMICOS

O que está seguro?

A presente cobertura não está automaticamente incluída. Consulte, por favor, as suas **Condições Particulares**, para verificar se está em vigor.

- (i) Terramoto
- (ii) Tremor de terra
- (iii) Erupção vulcânica
- (iv) Maremoto

O que não está seguro? (Exclusões específicas)

COBERTURA OPCIONAL DE EDIFÍCIO: EXTENSÃO A TODOS OS RISCOS**O que está seguro?**

A presente cobertura não está automaticamente incluída. Consulte, por favor, as **Condições Particulares**, para verificar se está em vigor.

O **recheio** está seguro contra todos os riscos de perda ou dano material, ocorridos durante o período de vigência do contrato, ocorridos no interior da **casa**.

O que não está seguro? (Exclusões específicas)

São igualmente aplicáveis a esta cobertura as seguintes exclusões especiais:

- (i) As exclusões enumeradas nos parágrafos 1.A a 1.M da presente secção, mas apenas quando a perda ou o dano sejam causados pelas circunstâncias correspondentes.
- (ii) Perda ou dano em **dinheiro**, comidas ou bebidas.
- (iii) Perda ou dano:
 - (a) em qualquer parte do **edifício** que tenha sido emprestada ou entregue a alguém (que não os familiares do Segurado);
 - (b) causado por dentadas, rasgões, arranhões ou sujidade dos animais de estimação do Segurado.

Secção C – Obras de Arte

Leia, por favor, as **Condições Particulares**, para verificar se as suas **obras de arte** se encontram cobertas. Todas as condições gerais são aplicáveis a esta secção.

A COBERTURA

O que está coberto?	O que não está coberto?
<p>Fica garantido o valor das obras de arte até ao capital seguro, contra perda ou dano material ocorridos em qualquer parte do mundo, durante o período do seguro.</p>	<p>Adicionalmente às exclusões gerais da Apólice são igualmente aplicáveis a esta secção de cobertura as exclusões especiais que se seguem.</p> <p>Não cobrimos o seguinte:</p> <p>(i) Perda ou dano causado por:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) seca ou humidade, exposição à luz ou a temperaturas extremas, a menos que a perda ou o dano sejam causados por fogo ou por um escoamento de água a partir de depósitos fixos, aparelhos e canos danificados pelo gelo;(b) limpezas, reparações, renovações, restauros ou outros procedimentos semelhantes;(c) dentadas, rasgões, arranhões ou sujidade dos animais de estimação do Segurado;(d) poluição ou contaminação. <p>(ii) Perda ou dano em objeto que esteja a ser transportado, a menos que esteja adequadamente embalado e seguro, tendo em conta a sua natureza e o modo como é transportado.</p> <p>(iv) Perda ou dano que advenha, direta ou indiretamente, de:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) contaminação biológica ou química, incluindo o envenenamento que impeça ou limite o uso de um objeto, devido aos efeitos de qualquer agente químico ou biológico, ou(b) qualquer falha no abastecimento de gás, água, eletricidade ou serviços telefónicos à casa causada por, ou resultante de um ato de terrorismo.

COBERTURAS ADICIONAIS

1. NOVAS AQUISIÇÕES	
O que está seguro?	O que não está seguro? (Exclusões específicas)
<p>O Segurador autorizará um aumento de até 25% no total do valor seguro relativo a obras de arte, por forma a cobrir quaisquer objetos que o Segurado adquira durante o período do seguro.</p> <p>No entanto, tal só acontecerá se o Segurado informar o Segurador acerca da nova aquisição dentro dos 90 dias seguintes à mesma, pagando um prémio extra.</p>	
2. MORTE DO AUTOR	
O que está seguro?	O que não está seguro? (Exclusões específicas)
<p>O Segurador aumentará o valor seguro das obras de arte listadas e valorizadas até um máximo de 100%, caso ocorra a morte do respetivo autor durante o período do seguro.</p> <p>Este aumento ocorrerá apenas durante os seis meses imediatamente seguintes à morte do autor e o máximo que o Segurador pagará ao abrigo desta cobertura, como resultado dessa majoração dos valores listados, é de € 150.000 no total durante o período do seguro.</p>	<p>Ausência, por parte do Segurado, de cópia da avaliação profissional ou do recibo de compra com menos de três anos à data da perda ou dano, bem como falha, por parte do Segurado, na apresentação de prova do aumento do valor dos bens em causa.</p>

3. PROPRIEDADE INDEVIDA**O que está seguro?**

Se, durante o **período do seguro**, alguém reclamar que alguma das **obras de arte** listadas e seguras nesta **Apólice** não pertence por direito ao **Segurado** e que o **Segurado** se encontra legalmente obrigado a devolver o dito bem ao seu proprietário, quando haja prova do bem efetivamente não lhe pertencer, o **Segurador** pagar-lhe-á o menor dos valores, entre o montante que o **Segurado** pagou pelo bem e o valor especificado na listagem.

A presente cobertura fica sujeita a que:

1. O **Segurado** tenha comprado o bem durante o período em que as **obras de arte** estiveram seguras pelo **Segurador**;
2. O **Segurado** dê conhecimento ao **Segurador** da reclamação durante o **período do seguro**; e
3. O **Segurado**, na altura anterior à compra do bem, tenha realizado as averiguações necessárias com vista a certificar-se sobre a sua proveniência.

O valor máximo que o **Segurador** pagará ao abrigo desta cobertura durante o **período do seguro** é de 10% do total do **capital seguro** desta secção, mas que em caso algum será superior a € 50.000.

O que não está seguro? (Exclusões específicas)

Quaisquer bens que o **Segurado** herdou ou que lhe foram oferecidos.

4. TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DURANTE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

O que está seguro?

Garantimos os custos incorridos com o transporte e armazenamento de **obras de arte** seguradas para um local seguro, caso a segurança do seu armazenamento seja comprometida, na opinião do **Segurador**, devido a um evento súbito e imprevisto.

O pagamento máximo será de 20% do **capital seguro** para **obras de arte**, com um limite de € 150.000 por **período de seguro** e até 12 meses de armazenamento.

O que não está seguro? (Exclusões específicas)

Secção D – Objetos de valor e bens pessoais

Leia, por favor, as **Condições Particulares**, para verificar se os seus **objetos de valor e bens pessoais** estão cobertos. Todas as condições gerais são aplicáveis a esta secção.

A COBERTURA

O que está coberto?	O que não está coberto
<p>Ficam cobertos os objetos de valor e bens pessoais, até ao capital seguro, contra perda ou danos materiais que ocorram durante o período seguro, e dentro dos limites geográficos previstos nas Condições Particulares.</p>	<p>Adicionalmente às exclusões gerais da Apólice são igualmente aplicáveis a esta secção de cobertura as exclusões especiais que se seguem.</p> <p>Não cobrimos o seguinte:</p> <p>(i) Perda ou dano causado por:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) seca ou humidade, exposição à luz ou a temperaturas extremas, a menos que a perda ou o dano sejam causados por fogo ou por um escoamento de água a partir de depósitos fixos, aparelhos e canos danificados pelo gelo;(b) limpezas, reparações, renovações, restauros ou outros processos semelhantes;(c) dentadas, rasgões, arranhões ou sujidade dos animais de estimação do Segurado. <p>(ii) Perda ou dano em equipamento desportivo, durante o respetivo uso. Esta exclusão não é aplicável às armas.</p> <p>(iii) Perda ou dano que advenha, direta ou indiretamente, de:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) contaminação biológica ou química, incluindo o envenenamento que impeça ou limite o uso de um objeto, devido aos efeitos de qualquer agente químico ou biológico; ou(b) qualquer falha no abastecimento de gás, água, eletricidade ou serviços telefónicos à casa causada por, ou resultante de um ato de terrorismo;(c) poluição e contaminação. <p>(iv) Perda ou dano em dinheiro:</p>

- (a) salvo se a respetiva perda for denunciada, em 24 horas, à Polícia;
- (b) devidos a flutuações de moeda, ou falhas causadas por erro ou omissão;
- (c) detido para fins negociais.
- (v) Furto de bicicleta enquanto a mesma não esteja junta ao Segurado, salvo se estiver presa com cadeado no momento do furto.

COBERTURAS ADICIONAIS

1. NOVAS AQUISIÇÕES

O que está seguro?

O **Segurador** autorizará um aumento de até 25% no total do **capital seguro** relativo a **objetos de valor**, por forma a cobrir quaisquer objetos que o **Segurado** adquira durante o **período do seguro**.

No entanto, tal só acontecerá se o **Segurador** for informado da nova aquisição dentro dos 90 dias seguintes à mesma, pagando um prémio extra.

O que não está seguro? (Exclusões específicas)

2. DINHEIRO

O que está seguro?

Se os **objetos de valor** ou **bens pessoais** do **Segurado** estiverem cobertos pelo seguro, nos termos da presente secção, o **Segurador** cobrirá também o **dinheiro** do **Segurado** contra a perda ou dano material que ocorra durante o **período do seguro**, e em qualquer parte do mundo. O valor máximo que o **Segurador** pagará é de €2.500, no total, por cada **sinistro**.

O que não está seguro? (Exclusões específicas)

Secção E – Responsabilidade Civil

Se os **edifícios** estiverem cobertos, nos termos da Secção A da presente **Apólice**, o **Segurado** tem automaticamente segura a sua responsabilidade civil enquanto proprietário da casa.

Se o **recheio** estiver coberto, nos termos da Secção B desta **Apólice**, o **Segurado** está automaticamente seguro quanto:

- (a) à sua responsabilidade enquanto arrendatário da casa;
- (b) à sua responsabilidade civil pessoal.

As condições gerais aplicam-se, na totalidade, à presente secção.

A Cobertura

O que está coberto?

- A responsabilidade do Segurado enquanto proprietário ou ocupante da casa.

Fica coberta a responsabilidade do **Segurado** face a qualquer indemnização que possa, nos termos legais, ter de pagar, por acidente que provoque danos corporais ou danos materiais a terceiros, e ocorra durante o **período do seguro**, dentro da **casa** ou nas suas proximidades.

- A responsabilidade civil pessoal do **Segurado**.

Fica coberta a responsabilidade do **Segurado** face a qualquer pedido de indemnização que possa, nos termos legais, ter de pagar, por acidente que provoque danos corporais ou danos materiais a terceiros e ocorra durante o **período do seguro**. Esta cobertura é aplicável em qualquer parte do mundo; no entanto, **não cobrimos a responsabilidade do Segurado por acidentes que ocorram nos Estados Unidos da América ou no Canadá, caso o Segurado tenha estado nalgum destes países ou em ambos, por mais de 90 dias, durante o período do seguro.**

O valor máximo que o **Segurador** pagará por um acidente ou pedido de indemnização é o estabelecido nas **Condições Particulares**. Todos os pedidos causados por um mesmo acidente são considerados como um único pedido independentemente do número de pessoas seguras por esta **Apólice** que possam ser legalmente responsáveis pelo acidente.

O **Segurador** pagará também os custos e as despesas com que tenha previamente concordado, para defesa quanto ao pedido de indemnização.

O que não está coberto

Adicionalmente às exclusões gerais da **Apólice** são igualmente aplicáveis a esta secção de cobertura as exclusões especiais que se seguem.

Não cobrimos o seguinte:

1. A responsabilidade do **Segurado** por danos causados em si mesmo ou nos seus empregados, que advenham do trabalho realizado para si.

2. A responsabilidade do **Segurado** por perdas e danos à propriedade que lhe pertença, ou que esteja ao seu cuidado ou ao cuidado dos seus empregados, que não os danos à propriedade pelos quais este como arrendatário, seja legalmente responsável para com o proprietário.

3. A responsabilidade do **Segurado** que advenha de:

- (a) ser proprietário, ocupar, possuir ou usar qualquer terreno ou edifício que não seja o correspondente à morada que consta das **Condições Particulares**;
- (b) qualquer atividade comercial, profissão ou ocupação, ou qualquer atividade levada a cabo no seu terreno ou na sua casa, pelos quais deva pagar impostos, exceto do arrendamento da sua casa;
- (c) contágio de qualquer doença infecciosa, ou qualquer vírus, síndrome ou indisposição;
- (d) qualquer aeronave ou embarcação;
- (e) qualquer veículo motorizado, salvo equipamento doméstico de jardinagem e cadeiras de rodas;
- (f) qualquer animal, salvo cavalos ou animais domésticos;
- (g) qualquer contrato, a menos que o **Segurado** fosse igualmente responsável, nos termos da lei, caso o contrato não tivesse existido, ou
- (h) qualquer atividade ou risco que, nos termos da legislação em vigor, se encontre sujeito a seguro obrigatório de responsabilidade civil.

4. A responsabilidade do **Segurado** decorrente da poluição ou contaminação do ar, da água ou do solo, a menos que tal poluição ou contaminação tenham sido causadas por um acidente ocorrido no país onde está situada a casa, durante o **período do seguro**, e:

- (a) o **Segurado** nos informe acerca do acidente tão cedo quanto possível, e nunca depois de 60 dias desde o fim do **período do seguro**; e
- (b) prove que a poluição ou contaminação foram causadas, imediatamente depois do acidente, por uma libertação súbita, que possa ser considerada como não deliberada ou expectável.

O valor máximo que o **Segurador** pagará no total, incluindo custos e despesas, por todos os pedidos de indemnização cobertos durante o **período do seguro**, é o menor dos valores entre €2.000.000 e o valor indicado para Responsabilidade Civil nas **Condições Particulares**.

5. A responsabilidade do Segurado, que advenha, direta ou indiretamente, de:

- (a) contaminação biológica ou química, incluindo-se aqui o envenenamento que impeça ou limite o uso de um objeto, devido aos efeitos de qualquer agente químico ou biológico; ou
- (b) qualquer falha no abastecimento de gás, água, eletricidade ou serviços telefónicos à **casa** e causado por, ou resultante de um **ato de terrorismo**.

6. A responsabilidade do Segurado, que advenha de quaisquer bens ou produtos desenhados, manufaturados, construídos, alterados, reparados, servidos, negociados, vendidos, fornecidos ou distribuídos por si.

7. Reclamações que surjam como resultado de qualquer tratamento, especificação errónea, ou aconselhamento profissional prestados por si ou pelos seus empregados, a uma terceira pessoa, mediante pagamento de honorários.

8. A responsabilidade do **Segurado** por multas ou sanções, ou por indemnizações que visem apenas puni-lo ou castigá-lo com fins exemplares.

9. A responsabilidade de alguém que seja residente nos Estados Unidos da América ou no Canadá.

Estas Condições prevalecem sobre as condições gerais da apólice (salvo no que não colida com a obrigação legal de segurar), bem como sobre as demais disposições previstas nas condições especiais. Leia por favor ambos os documentos com a máxima atenção.

Condição Seguro Obrigatório de Incêndio

Cláusula Preliminar

1. Entre o **segurador**, e o **tomador do seguro** mencionado nas **Condições Particulares**, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas presentes Condições Gerais, Condições Especiais e pelas **Condições Particulares**.
2. A individualização do presente contrato é efetuada nas **Condições Particulares**, com, entre outros, a identificação das partes e do respetivo domicílio, os dados do segurado, os dados do representante do **segurador** para efeito dos **sinistros**, e a determinação do prémio ou a fórmula do respetivo cálculo.
3. Relativamente ao bem seguro (fração ou conjunto de frações autónomas do edifício em propriedade horizontal e respetivas partes comuns), o contrato precisa:
 - a) O tipo, o material de construção e o estado em que se encontra, assim como a localização e o respetivo nome ou a numeração identificativa;
 - b) O destino e o uso;
 - c) A natureza e o uso dos imóveis adjacentes, sempre que estas circunstâncias possam influir no risco.
4. Compõem ainda o presente contrato, além das Condições previstas nos números anteriores e que constituem a **apólice**, as mensagens publicitárias concretas e objetivas que contrariem cláusulas da **apólice**, salvo se estas forem mais favoráveis ao **tomador do seguro**, ao **segurado** ou ao **beneficiário**.
5. Não se aplica o previsto no número anterior relativamente às mensagens publicitárias cujo fim de emissão tenha ocorrido há mais de um ano em relação à celebração do contrato, ou quando as próprias mensagens fixem um período de vigência e o contrato tenha sido celebrado fora desse período.

Capítulo I - Definições especiais para esta secção**1. Definições**

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

- a) **Apólice**, conjunto de Condições identificado na cláusula anterior e na qual é formalizado o contrato de seguro celebrado;
- b) **Segurador**, a entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro obrigatório de incêndio, que subscreve o presente contrato;
- c) **Tomador do seguro**, a pessoa ou entidade que contrata com o **segurador**, sendo responsável pelo pagamento do prémio;
- d) **Segurado**, a pessoa ou entidade titular do interesse seguro;
- e) **Beneficiário**, a pessoa ou entidade a favor de quem reverte a prestação do **segurador** por efeito da cobertura prevista no contrato;
- f) **Incêndio**, a combustão accidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte normal de fogo, ainda que nesta possa ter origem, e que se pode propagar pelos seus próprios meios;
- g) **Ação mecânica de queda de raio**, a descarga atmosférica ocorrida entre a nuvem e o solo, consistindo em um ou mais impulsos de corrente que conferem ao fenómeno uma luminosidade característica (raio) e que provoque deformações mecânicas permanentes nos bens seguros;
- h) **Explosão**, a ação súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou de vapor;
- i) **Sinistro**, a verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o acionamento da cobertura do risco prevista no contrato;
- j) **Franquia**, valor da regularização do **sinistro** nos termos do contrato de seguro que não fica a cargo do **segurador**

2. Objeto e garantias do contrato

1. O presente contrato destina-se a cumprir a obrigação de segurar os edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, quer quanto às frações autónomas, quer relativamente às partes comuns, que se encontrem identificados na **apólice**, contra o risco de **incêndio**, ainda que tenha havido negligência do **segurado** ou de pessoa por quem este seja responsável.
2. Para além da cobertura dos danos previstos no número anterior, o presente contrato garante igualmente os danos causados no bem seguro em consequência dos meios empregados para combater o **incêndio**, assim como os danos derivados de calor, fumo, vapor ou **explosão** em consequência do **incêndio** e ainda remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão do **incêndio** ou de qualquer dos factos anteriormente previstos.

**3. Exclusões da
garantia
obrigatória**

3. Salvo convenção em contrário, o presente contrato garante ainda os danos causados por **ação mecânica de queda de raio, explosão** ou outro acidente semelhante, mesmo que não acompanhado de **incêndio**.
4. Derrogando qualquer condição em contrário na presente apólice, fica explícito que pela presente “Condição Especial – Seguro Obrigatório de Incêndio” se encontram cobertos os danos em canalizações e instalações subterrâneas do bem seguro que resultem de **incêndio** ou de outra das causas previstas nos números anteriores.

Excluem-se da garantia obrigatória do seguro os danos que derivem, direta ou indiretamente, de:

- a) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- b) Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- c) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições previstas no n.º 2 da cláusula 2.ª;
- d) Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- e) Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- f) **Incêndio** decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- g) Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza **incêndio**;
- h) Atos ou omissões dolosas do **tomador do seguro**, do **segurado** ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- i) Lucros cessantes ou perda semelhante;
- j) Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer **sinistro** coberto.

Capítulo II - Declaração do risco, inicial e superveniente**4. Dever de declaração inicial do risco**

1. O **tomador do seguro** ou o **segurado** está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo **segurador**.
2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo **segurador** para o efeito.
3. O **segurador** que tenha aceitado o contrato, salvo havendo dolo do **tomador do seguro** ou do **segurado** com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer -se:
 - a) Da omissão de resposta a pergunta do questionário;
 - b) De resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;
 - c) De incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;
 - d) De facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexato ou, tendo sido omitido, conheça;
 - e) De circunstâncias conhecidas do **segurador**, em especial quando são públicas e notórias.
4. O **segurador**, antes da celebração do contrato, deve esclarecer o eventual **tomador do seguro** ou o **segurado** acerca do dever referido no n.º 1, bem como do regime do seu incumprimento, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, nos termos gerais.

5. Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco

1. Em caso de incumprimento doloso do dever referido no n.º 1 da cláusula anterior, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo **segurador** ao **tomador do seguro**.
2. Não tendo ocorrido **sinistro**, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de três meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.
3. O **segurador** não está obrigado a cobrir o **sinistro** que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1 ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo -se o regime geral da anulabilidade.
4. O **segurador** tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do **segurador** ou do seu representante.
5. Em caso de dolo do **tomador do seguro** ou do **segurado** com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

6. Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco

1. Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 da cláusula 4.^a, o **segurador** pode, mediante declaração a enviar ao **tomador do seguro**, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:
 - a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
 - b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.
2. O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo **tomador do seguro** da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.
3. No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido pro-rata temporis atendendo à cobertura havida.
4. Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um **sinistro** cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:
 - a) O **segurador** cobre o **sinistro** na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
 - b) O **segurador**, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o **sinistro** e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

7. Agravamento do risco

1. O **tomador do seguro** ou o **segurado** tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao **segurador** todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo **segurador** aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.
2. No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, o **segurador** pode:
 - a) Apresentar ao **tomador do seguro** proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
 - b) Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.
3. O contrato prevê um prazo de 10 dias corridos de dilação da eficácia da declaração de resolução do contrato.

8. Sinistro e agravamento do risco

1. Se antes da cessação ou da alteração do contrato nos termos previstos na cláusula anterior ocorrer o **sinistro** cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o **segurador**:
 - a) Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do **sinistro** ou antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula anterior;
 - b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do **sinistro**;
 - c) Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do **tomador do seguro** ou do **segurado** com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.
2. Na situação prevista nas alíneas a) e b) do número anterior, sendo o agravamento do risco resultante de facto do **tomador do seguro** ou do **segurado**, o **segurador** não está obrigado ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

Capítulo III - Pagamento e Alteração dos Prêmios

- 9. Vencimento dos prêmios**
1. Salvo convenção em contrário, o prêmio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data da celebração do contrato.
 2. As frações seguintes do prêmio inicial, o prêmio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.
 3. A parte do prêmio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prêmio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.
- 10. Cobertura**
- A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prêmio.
- 11. Aviso de pagamento dos prêmios**
1. Na vigência do contrato, o **segurador** deve avisar por escrito o **tomador do seguro** do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prêmio, ou frações deste.
 2. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prêmio ou de sua fração.
 3. Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prêmio em frações de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas frações do prêmio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o **segurador** pode optar por não enviar o aviso referido no n.º 1, cabendo -lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao **tomador do seguro** da documentação contratual referida neste número.
- 12. Falta de pagamento dos prêmios**
1. A falta de pagamento do prêmio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.
 2. A falta de pagamento do prêmio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.
 3. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:
 - a) Uma fração do prêmio no decurso de uma anuidade;
 - b) Um prêmio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.
 4. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prêmio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência

do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prêmio não pago.

13. Alteração do prêmio

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prêmio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.

Capítulo IV - Início de efeitos, duração e vicissitudes do contrato

- 14. Início da cobertura e de efeitos**
1. O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, atendendo ao previsto na cláusula 10.^a
 2. O fixado no número anterior é igualmente aplicável ao início de efeitos do contrato, caso distinto do início da cobertura dos riscos.
- 15. Duração**
1. O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.
 2. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.
 3. A prorrogação prevista no n.º 1 não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o **tomador do seguro** não proceder ao pagamento do prémio.
- 16. Resolução do contrato**
1. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.
 2. O **segurador** pode invocar a ocorrência de uma sucessão de **sinistros** na anuidade como causa relevante para o efeito previsto no número anterior.
 3. O montante do prémio a devolver ao **tomador do seguro** em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarifação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.
 4. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que seja eficaz.
 5. Sempre que o **tomador do seguro** não coincida com o segurado, o **segurador** deve avisar o **segurado** da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a não renovação ou a resolução.
 6. A resolução prevista nos números anteriores produzirá os seus efeitos findo o prazo de dilação de 10 dias corridos a contar da receção da carta de resolução pelo seu destinatário.
- 17. Transmissão da propriedade do bem seguro, ou do interesse seguro**
1. Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse do **segurado** no mesmo, a obrigação do **segurador** para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo **tomador do seguro**, pelo **segurado** ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.

2. Se a transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse se verificar por falecimento do **segurado** a responsabilidade do **segurador** subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respectivos prêmios.
3. Salvo convenção em contrário, no caso de insolvência do **tomador do seguro** ou do **segurado**, a responsabilidade do **segurador** subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui fator de agravamento do risco.

Capítulo V - Prestação Principal do Segurador

18. Capital seguro

1. A determinação do capital seguro, no início e na vigência do contrato, é sempre da responsabilidade do **tomador do seguro**, devendo atender, na parte relativa ao bem seguro, ao disposto nos números seguintes.
2. O valor do capital seguro para edifícios deve corresponder, ao custo de mercado da respetiva reconstrução, tendo em conta o tipo de construção ou outros fatores que possam influenciar esse custo, ou ao valor matricial no caso de edifícios para expropriação ou demolição.
3. À exceção do valor dos terrenos, todos os elementos constituintes ou incorporados pelo proprietário ou pelo titular do interesse seguro, incluindo o valor proporcional das partes comuns, devem ser tomados em consideração para a determinação do capital seguro referido no número anterior.
4. Salvo convenção em contrário, sendo para habitação o imóvel seguro, o seu valor, ou a proporção segura do mesmo, é automaticamente atualizado de acordo com os índices publicados para o efeito pelo Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nos termos da Condição Especial 01.

19. Insuficiência ou excesso de capital

1. Salvo convenção em contrário, se o capital seguro pelo presente contrato for, na data do período do seguro, inferior ao determinado nos termos dos n.os 2 a 4 da cláusula anterior, o **segurador** só responde pelo dano na respetiva proporção, respondendo o **tomador do seguro** ou o **segurado** pela restante parte dos prejuízos como se fosse **segurador**.
2. Aquando da prorrogação do contrato, o **segurador** informa o **tomador do seguro** do previsto no número anterior e no n.º 4 da cláusula anterior, bem como do valor seguro do imóvel, a considerar para efeito de indemnização em caso de perda total, e dos critérios da sua atualização, sob pena de não aplicação da redução proporcional prevista no número anterior, na medida do incumprimento.
3. Salvo convenção em contrário, se o capital seguro pelo presente contrato for, na data do **sinistro**, superior ao determinado nos termos dos n.os 2 a 4 da cláusula anterior, a indemnização a pagar pelo **segurador** não ultrapassa o custo de reconstrução ou o valor matricial previstos nos mesmos números.
4. No caso previsto no número anterior, o **tomador do seguro** ou o **segurado** podem sempre pedir a redução do contrato, a qual, havendo boa-fé de ambos, determina a devolução dos sobrep prémios que tenham sido pagos nos dois anos anteriores ao pedido de redução, deduzidos os custos de aquisição calculados proporcionalmente.
5. Segurando-se diversos bens por quantias e verbas designadas separadamente, o contrato fixa se o previsto nos números anteriores se aplica, ou não, a cada uma delas, como se fossem seguros distintos.

20. Pluralidade de seguros

1. Quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro por vários seguradores, o **tomador do seguro** ou o **segurado** deve informar dessa circunstância o **segurador**, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do **sinistro**.
2. A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera o **segurador** da respetiva prestação.
3. O **sinistro** verificado no âmbito dos contratos referidos no n.º 1 é indemnizado por qualquer dos seguradores, à escolha do segurado, dentro dos limites da respetiva obrigação.

Capítulo VI - Obrigações e direitos das partes**21. Obrigações do tomador do seguro e do segurado**

1. Em caso de **sinistro** coberto pelo presente contrato, o **tomador do seguro** ou o **segurado** obrigam -se:
 - a) A comunicar tal facto, por escrito, ao **segurador**, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
 - b) A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do **sinistro**, as quais incluem, na medida do razoável, seja a não remoção ou alteração, ou o não consentimento na remoção ou na alteração, de quaisquer vestígios do **sinistro**, sem acordo prévio do **segurador**, seja a guarda e conservação dos salvados;
 - c) A prestar ao **segurador** as informações que este solicite relativas ao **sinistro** e às suas consequências;
 - d) A não prejudicar o direito de sub-rogação do **segurador** nos direitos do **segurado** contra o terceiro responsável pelo **sinistro**, decorrente da cobertura do **sinistro** por aquele;
 - e) A cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela lei, regulamentos legais ou cláusulas deste contrato.
2. O **tomador do seguro** ou o **segurado** obrigam -se ainda:
 - a) A não agravarem, voluntariamente, as consequências do **sinistro**, ou dificultarem, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
 - b) A não subtraírem, sonegarem, ocultarem ou alienarem os salvados;
 - c) A não impedirem, dificultarem ou não colaborarem com o **segurador** no apuramento da causa do **sinistro** ou na conservação, beneficiação ou venda de salvados;
 - d) A não exagerarem, usando de má-fé, o montante do dano ou indicarem coisas falsamente atingidas pelo **sinistro**;
 - e) A não usarem de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a reclamação.
3. O incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do n.º 1 determina, salvo o previsto no número seguinte:
 - a) A redução da prestação do **segurador** atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;
 - b) A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para o **segurador**.
4. No caso do incumprimento do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 1, a sanção prevista no número anterior não é aplicável quando o **segurador**

tiver conhecimento do **sinistro** por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.

5. O incumprimento do previsto nas demais alíneas do n.º 1 e no n.º 2 determina a responsabilidade por perdas e danos do incumpridor.

22. Obrigação de reembolso pelo segurador das despesas havidas com o afastamento e mitigação do sinistro

1. O **segurador** paga ao **tomador do seguro** ou ao **segurado** as despesas efetuadas em cumprimento do dever fixado na alínea b) do n.º 1 da cláusula anterior, desde que razoáveis e proporcionadas, ainda que os meios empregados se revelem ineficazes.
2. As despesas indicadas no número anterior devem ser pagas pelo **segurador** antecipadamente à data da regularização do **sinistro**, quando o **tomador do seguro** ou o **segurado** exija o reembolso, as circunstâncias o não impeça e o **sinistro** esteja coberto pelo seguro.
3. O valor devido pelo **segurador** nos termos do n.º 1 é deduzido ao montante do capital seguro disponível, salvo se corresponder a despesas efetuadas em cumprimento de determinações concretas do **segurador** ou a sua cobertura autónoma resultar do contrato.
4. Em caso de seguro por valor inferior ao do interesse seguro ao tempo do **sinistro**, o pagamento a efetuar pelo **segurador** nos termos do n.º 1 reduz-se na proporção do interesse coberto e dos interesses em risco, exceto se as despesas a pagar decorrerem do cumprimento de determinações concretas do **segurador** ou a sua cobertura autónoma resultar do contrato.

23. Inspeção do local de risco

1. O **segurador** pode mandar inspecionar, por representante credenciado e mandatado, os bens seguros e verificar se são cumpridas as condições contratuais, obrigando-se o **tomador do seguro** ou o **segurado** a fornecer as informações que lhe forem solicitadas.
2. A recusa injustificada do **tomador do seguro** ou do **segurado**, ou de quem os represente, em permitir o uso da faculdade mencionada, confere ao **segurador** o direito de proceder à resolução do contrato a título de justa causa, nos termos previstos na cláusula 16.^a

24. Obrigações do segurador

1. As averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do **sinistro** e à avaliação dos danos, devem ser efetuados pelo **segurador** com a adequada prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos.
2. O **segurador** deve pagar a indemnização, ou autorizar a reparação ou reconstrução, logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento do **sinistro** e à fixação do montante dos danos, sem prejuízo de pagamentos por conta, sempre que se reconheça que devem ter lugar.
3. Decorridos 30 dias das conclusões previstas no número anterior sem que haja sido paga a indemnização ou autorizada a reparação ou reconstrução, por causa não justificada ou que seja imputável ao

segurador, são devidos juros à taxa legal em vigor sobre, respetivamente, o montante daquela ou o preço médio a valores de mercado da reparação ou reconstrução.

Capítulo VII - Processamento da indenização ou da reparação ou reconstrução

- 25. Determinação do valor da indenização ou da reparação ou reconstrução**
1. Em caso de **sinistro**, a avaliação do valor dos bens seguros, bem como dos danos, é efetuada entre o **segurado** e o **segurador**, ainda que o contrato produza efeitos a favor de terceiro.
 2. Salvo convenção em contrário, o **segurador** não indeniza o agravamento que possa advir no custo da reparação ou reconstrução dos imóveis seguros em consequência de alteração de alinhamento ou de modificações a fazer nas características da sua construção.
- 26. Forma de pagamento da indenização**
1. O **segurador** paga a indenização em dinheiro, sempre que a substituição, reposição, reparação ou reconstrução dos bens seguros, destruídos ou danificados, não seja possível, não repare integralmente os danos, ou seja excessivamente onerosa para o devedor.
 2. Quando não se fixar uma indenização em dinheiro, o **segurado** deve, sob pena de responder por perdas e danos, prestar ao **segurador**, ou a quem este indicar, colaboração razoável, com vista a uma pronta reconstituição da situação anterior ao **sinistro**.
- 27. Redução automática do capital seguro**
- Salvo convenção em contrário, após a ocorrência de um **sinistro**, o capital seguro fica, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor da indenização atribuída, sem que haja lugar a estorno de prémio.

Capítulo VIII - Disposições diversas**28. Intervenção de mediador de seguros**

1. Nenhum mediador de seguros se presume autorizado a, em nome do **segurador**, celebrar ou extinguir contratos de seguro, a contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou a validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes.
2. Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, em nome do **segurador**, o mediador de seguros ao qual o **segurador** tenha conferido, por escrito, os necessários poderes.
3. Não obstante a carência de poderes específicos para o efeito da parte do mediador de seguros, o seguro considera -se eficaz quando existam razões ponderosas, objetivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança do **tomador do seguro** de boa fé na legitimidade do mediador, desde que o **segurador** tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do **tomador do seguro**.

29. Comunicações e notificações entre as partes

1. As comunicações ou notificações do **tomador do seguro** ou do **segurado** previstas nesta **apólice** consideram -se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social do **segurador** ou da sucursal, consoante o caso.
2. São igualmente válidas e eficazes as comunicações ou notificações feitas, nos termos do número anterior, para o endereço do representante do **segurador** não estabelecido em Portugal, relativamente a **sinistros** abrangidos por esta **apólice**.
3. As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.
4. O **segurador** só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando -se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da **apólice**.

30. Lei aplicável, foro e arbitragem

1. A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa. Se houver algum litígio, este será julgado pelo foro fixado na lei civil.
2. Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços do **segurador** identificado no contrato e, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).
3. Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

Condição Especial

- Atualização Indexada de Capitais**
1. Sem prejuízo do previsto na cláusula 19.^a das Condições Gerais, fica expressamente convencionado que o capital seguro pelo presente contrato, relativo ao edifício, identificado nas **Condições Particulares**, é automaticamente atualizado, em cada vencimento anual, de acordo com as variações do índice publicado trimestralmente pelo Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril.
 2. As partes podem convencionar uma percentagem de atualização distinta da prevista no número anterior.
 3. O estipulado nesta cláusula não dispensa o **tomador do seguro** de proceder a convenientes revisões do capital seguro, quer por reavaliação dos bens seguros, benfeitorias ou beneficiações, quer pela inclusão de novos bens.

Representante para Sinistros

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 242º da Lei 147/2015 de 9 de setembro, o Segurador informa que o seu Representante para Sinistros em Portugal é:

Innovarisk Lda

Av. Duque de Loulé, 106, 7º e 8º – 1050-093 LISBOA

Telef: (+351) 215 918 370

Email: geral@innovarisk.eu